



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI ORDINÁRIA Nº 2.027/2024

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO
DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS -PVG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - A Planta de Valores Genéricos — PVG após regulamentada deverá ser submetida a Câmara de Vereadores de Imperatriz, que aprovará ou reprová a regulamentação.

Parágrafo único — Em caso de reprovação pelo Poder Legislativo, deverá o Poder Executivo Redigir uma nova Planta de Valores Genéricos, até que seja aprovada por este Parlamento.

Art. 2º - As regulamentações do ano 2022 a 2024 não submetidas a Câmara Municipal de Imperatriz deverão ser remetidas a apreciação da casa legislativa em até 30 dias, sob pena de perda de validade.

I - a Câmara Municipal deverá obrigatoriamente convidar ao debate do caput deste artigo, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário;

II - a envio e aprovação da regulamentação convalidará os efeitos dela decorrentes.

Art. 3º - Os valores do PVG deverão ser individualizados para cada imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 4º - Para regulamentação do PGV deverá ser utilizado o menor valor venal do imóvel dentre as opções abaixo:

I - o valor declarado pelo contribuinte, mediante avaliação de profissional devidamente habilitado no CREA, CRECI ou CAU/BR;

a) - em caso de valores comprovadamente inexequíveis definidos no inciso anterior os profissionais responderão cível, administrativa e criminalmente.

II – os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda.

Art. 5º - Além dos requisitos definidos em lei federal, fica definido como zona urbana a existência de pavimentação que permita o tráfego de veículos de pequeno porte e trânsito livre de pedestres, bem como limpeza pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 25 DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024.**

**AMAURI ALBERTO PEREIRA
DE SOUSA:79082513315**

Assinado de forma digital por
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE
SOUSA:79082513315
Dados: 2024.06.27 07:43:48 -03'00'

Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



Índice

Secretária Legislativa da Mesa Diretora.....	2
LEI.....	2
LEI Nº 2027-2024 - APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS - PVG - PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO	2
Departamento de Recurso Humanos.....	2
PORTARIA	2
PORTARIA/NOM/PR Nº 069/2024	2



Secretária Legislativa da Mesa Diretora

LEI

**LEI Nº 2027-2024 - APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS - PVG -
PROMULGAÇÃO VETO TOTAL REJEITADO**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI: LEI ORDINÁRIA Nº 2.027/2024 DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS -PVG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - A Planta de Valores Genéricos — PVG após regulamentada deverá ser submetida a Câmara de Vereadores de Imperatriz, que aprovará ou reprovará a regulamentação. Parágrafo único — Em caso de reprovação pelo Poder Legislativo, deverá o Poder Executivo Redigir uma nova Planta de Valores Genéricos, até que seja aprovada por este Parlamento. Art. 2º - As regulamentações do ano 2022 a 2024 não submetidas a Câmara Municipal de Imperatriz deverão ser remetidas a apreciação da casa legislativa em até 30 dias, sob pena de perda de validade. I - a Câmara Municipal deverá obrigatoriamente convidar ao debate do caput deste artigo, entre outros, representantes do órgão de defesa do consumidor, da classe empresarial e dos setores da construção civil e do mercado imobiliário; II - a envio e aprovação da regulamentação convalidará os efeitos dela decorrentes. Art. 3º - Os valores do PVG deverão ser individualizados para cada imóvel. Art. 4º - Para regulamentação do PGV deverá ser utilizado o menor valor venal do imóvel dentre as opções abaixo: I - o valor declarado pelo contribuinte, mediante avaliação de profissional devidamente habilitado no CREA, CRECI ou CAU/BR; a) - em caso de valores comprovadamente inexequíveis definidos no inciso anterior os profissionais responderão cível, administrativa e criminalmente. II – os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda. Art. 5º - Além dos requisitos definidos em lei federal, fica definido como zona urbana a existência de pavimentação que permita o tráfego de veículos de pequeno porte e trânsito livre de pedestres, bem como limpeza pública. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira

Código identificador: xbbeybqpnsg20240627070628

Departamento de Recurso Humanos

PORTARIA

PORTARIA/NOM/PR Nº 069/2024

Imperatriz/MA, 27 de junho de 2024 Designa suplente de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atuar em licitações no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 52-A, da Lei Ordinária nº 1.888/2021: RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora EUDA SILVA CARNEIRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.035.283-02, Matrícula nº 0580, para atuar

como Agente de Contratação na Dispensa de Licitação nº 003/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 008/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada para Construção de Sala de Depósito do Arquivo Permanente (arquivo morto), anexa ao prédio da Câmara Municipal de Imperatriz – MA. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2024. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Joane Soares de Abreu

Código identificador: 3fdtgkaufb20240627100603



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/OU=
34173682000318/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO
DE IMPERATRIZ CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 27/06/2024